



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 012/08

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Políticas Públicas, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 12.03.08 e, considerando:

- o Processo N.º 23111.000525/08-13,

RESOLVE:

Aprovar o **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Políticas Públicas - PGPP**, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, desta Universidade, cujo texto, a esta Resolução se incorpora em seu inteiro teor.

Teresina, 24 de março de 2008


Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA ORIGEM, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Políticas Públicas (PGPP), criado pela Resolução Nº 143/01 CEPEX, de 21 de dezembro de 2001, é um Programa vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí, regulamentado sob a égide das Resoluções de N.º 160/98 e de N.º 188/02 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e retificadas pela Resolução de nº 189/07-CEPEX.

Parágrafo único. O Programa será pautado pelo presente Regimento Interno, pelos Estatutos e Regimento Geral da UFPI e pelas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* desta universidade

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é de caráter interdisciplinar e interdepartamental constituído por um núcleo básico de professores permanentes dos Departamentos de Serviço Social e de Ciências Sociais da UFPI, departamentos que originaram a proposta de criação do Programa, e professores permanentes, colaboradores e visitantes que ingressarem no Programa sob a aprovação do Colegiado e conforme as normas estabelecidas por esse Regimento Interno e as normas da Pós-Graduação dessa Universidade e da CAPES.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas oferece Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico cujas atividades estão voltadas para a qualificação de docentes, pesquisadores, recém-graduados e profissionais nas áreas: Estado, Políticas Públicas e Movimentos Sociais; Cultura, identidade e Processos Sociais, proporcionando a obtenção dos títulos de Mestre e Doutor em Políticas Públicas.

Art. 4º Constitui objetivo geral do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas formar e qualificar docentes e pesquisadores para intervir, com competência teórica, política e técnica, no campo da docência e da produção de conhecimento na área de políticas públicas, levando-se em consideração as características do estado e da região.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos:

a) Formar pesquisadores docentes capazes de produzir análise crítica sobre a realidade local, regional e nacional, e contribuir para a formulação e avaliação de políticas públicas governamentais.

b) Qualificar profissionais com vistas à atuação crítica no processo de formulação, gestão e controle das políticas públicas.

c) Fomentar a integração entre o Programa e os organismos governamentais e da sociedade civil voltados para a pesquisa e a produção científica sobre a realidade nordestina e piauiense, de modo a contribuir para o desenvolvimento regional;

d) Promover o intercâmbio permanente entre a pós-graduação e a graduação, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade do ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal do Piauí.

e) Criar e ampliar as oportunidades de intercâmbios, convênios e parcerias entre o Programa e esta Universidade com agências nacionais e internacionais que favoreçam ações conjuntas em torno das atividades voltadas para o ensino, a pesquisa e a extensão.

TÍTULO II

REGIME DIDÁTICO

SECÃO I

DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI é constituído por uma área de concentração denominada Estado, Sociedade e Políticas Públicas e duas linhas de pesquisa, a saber: Estado, Políticas Públicas e Movimentos Sociais; Cultura, Identidade e Processos Sociais.

Art. 6º O aluno ingresso no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas deverá ter seu projeto de Dissertação ou projeto de Tese vinculado a uma das linhas de pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa.

SECÃO II

DO CURRÍCULO, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 7º O Currículo do Curso de Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí é constituído de 34 créditos, sendo: 24 créditos de disciplinas e 10 créditos relativos à elaboração e defesa da dissertação.

Art. 8º O Currículo do Curso de Doutorado em Políticas Públicas é constituído de 60 créditos, sendo: 48 créditos de disciplina e 12 créditos relativos à elaboração e defesa da tese.

Art. 9º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é composta de 03 Núcleos de Disciplinas, a saber: Núcleo de Fundamentação, Núcleo Básico e Núcleo de Disciplinas Complementares.



Art. 10 O Núcleo de Fundamentação visa oferecer as bases teóricas do pensamento político e do processo de produção do conhecimento necessárias à formação do pesquisador na Área de Concentração Estado, Sociedade e Políticas Públicas.

Parágrafo único. O Núcleo de Fundamentação é obrigatório para todos os alunos do Mestrado e do Doutorado e é composto por 02 disciplinas, a saber: Teoria e Método nas Ciências Humanas; Estado e Políticas Públicas. Cada uma dessas disciplinas possui 4 (quatro) créditos, num total de 60 horas para cada disciplina

Art. 11 O Núcleo Básico constitui a base de estruturação e articulação das linhas de pesquisa. É composto de 01 (uma) disciplina obrigatória para todos os alunos do Programa (Mestrado e Doutorado) e estará em conformidade à Linha de Pesquisa de cada aluno. Além dessas disciplinas o Núcleo é composto de mais 06 disciplinas, a saber: Seminário de Dissertação (para os alunos do Mestrado), Seminário de Tese (para os alunos do Doutorado); A Questão Social e a Realidade Brasileira; Movimentos Sociais, Cidadania e Cultura Política; Cidadania, Cultura Política e Espaço Público; Formação da Sociedade Brasileira. Todas essas disciplinas possuem, cada uma, 4 (quatro) créditos, equivalentes a 60 horas aulas.

§ 1º A disciplina obrigatória, para os alunos da Linha de Pesquisa Estado, Políticas Públicas e Movimentos Sociais será Teoria Política. A disciplina obrigatória, para os alunos da Linha de Pesquisa Cultura Identidade e Processos Sociais será Cultura e Identidade.

§ 2º. Além da disciplina obrigatória que todo aluno deve cursar, conforme sua Linha de Pesquisa, o aluno do Mestrado deverá cursar, pelo menos, mais 01 disciplina do Núcleo Básico entre as oferecidas pelo Programa e os alunos do Doutorado deverão cursar, pelo menos, mais 2 (duas) disciplinas.

Art. 12 O Núcleo das Disciplinas Complementares visa oferecer a oportunidade de aprofundamento de temáticas vinculadas às áreas de estudo dos professores e ao interesse do aluno quanto ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação ou de tese.

§ 1º Compõem o Núcleo Complementar as seguintes disciplinas:

- I. Atividade Programada – obrigatória para todos os alunos;
- II. Gestão Pública e Controle Social;
- III. Planejamento de Políticas Públicas;
- IV. Avaliação de Políticas e Programas Sociais;
- V. Pobreza, Desigualdade e Cidadania;
- VI. Tópicos de Políticas Públicas;
- VII. Tópicos de Serviço Social;
- VIII. Tópicos de Questão Social;



- IX. Tópicos de Economia Política;
- X. Tópicos de Cultura, Identidade e Processos Sociais;
- XI. Tópicos de Estado e Sociedade.

§ 2º À exceção da Disciplina Atividade Programada, que terá número de créditos e carga horária total diferenciada para o Mestrado e para o Doutorado, as demais disciplinas do Núcleo serão de 3 (três) créditos teóricos, perfazendo um total de 45 horas para cada disciplina.

§ 3º Além da disciplina Atividade Programada, obrigatória para todos os alunos do Programa (Mestrado e Doutorado) o aluno do Mestrado terá que cursar, no mínimo, mais duas disciplinas do Núcleo das Disciplinas Complementares entre as oferecidas pelo Programa. No caso do aluno do Doutorado, este, terá que cursar, no mínimo, mais 4 (quatro) disciplinas do Núcleo, entre as oferecidas pelo Programa.

§ 4º O aluno do Mestrado pode, em comum acordo com o orientador e, conforme o tema do projeto de dissertação, requisitar, junto à Coordenação do Programa, cursar 1 (uma) disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da UFPI ou outra IES credenciada pela CAPES, obedecendo, para tanto, as exigências mínimas de crédito e carga horária necessárias à integralização dos créditos do Mestrado. No caso do aluno do Doutorado, este, poderá cursar até 2 (duas) disciplinas, obedecendo os mesmos requisitos e normas descritas neste parágrafo para os alunos do Mestrado.

§ 5º A Disciplina Atividade Programada terá carga horária e números de créditos diferenciados para os alunos do Mestrado e do Doutorado. Para os alunos do Mestrado a disciplina corresponderá a 2 (dois) créditos, num total de 30 horas. Para os alunos do doutorado a disciplina corresponderá a 16 (doze) créditos, num total de 240 horas.

§ 6º A Disciplina Atividade Programada será da responsabilidade de todos os professores do quadro de docentes do Programa que tenham orientandos de Mestrado e/ou Doutorado.

§ 7º A ementa da Disciplina Atividade Programada para o Mestrado estará voltada para o seguinte conteúdo: elaboração e produção de artigos e outras produções bibliográficas, relacionadas ao Projeto de Dissertação, para serem publicadas em revistas e outras publicações (prioritariamente, em nível Qualis) e para serem apresentadas em eventos científicos de caráter nacional ou internacional. O número de créditos e de carga horária mínima total exigida será conforme o disposto no § 5º, cabendo ao professor orientador, solicitar à Coordenação do Programa a consignação dos créditos ao final de cada atividade desenvolvida.

§ 8º A ementa da Disciplina Atividade Programada para o Doutorado estará voltada para o seguinte conteúdo: elaboração e produção de artigos e outras produções bibliográficas, relacionadas ao Projeto de Tese, para serem publicadas em revistas e outras publicações (prioritariamente, em nível Qualis) e para serem

apresentadas em eventos científicos de caráter nacional ou internacional; organização, coordenação ou participação em seminários, cursos de extensão ou correlatos com carga horária mínima de 40 horas-aula; participação em núcleos de pesquisa relacionados ao Projeto de Dissertação ou Tese. O número de créditos e de carga horária mínima total exigida será conforme o disposto no § 5º, cabendo, ao Colegiado, editar normas específicas sobre o número de créditos a serem consignados para cada atividade programada prevista neste parágrafo, devendo o professor orientador, a partir dessas normas aprovadas, solicitar à Coordenação do Programa à consignação dos créditos ao final de cada atividade desenvolvida.

§ 9º O aluno do Mestrado deverá consignar os créditos e a carga horária relativa a Disciplina Atividade Programada até o final do segundo semestre letivo. O aluno do Doutorado deverá consignar os créditos e a carga horária relativa a Disciplina Atividade Programada até o final do terceiro semestre letivo.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 13 O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em consonância com o que dita o Regimento da UFPI e a Resolução N° 189/07, deverá ser realizado, em nível de Mestrado, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e no prazo máximo de 24 meses, incluindo a defesa da dissertação, a contar do primeiro mês do início do semestre letivo de ingresso do aluno no Programa

Parágrafo único. O prazo de 24 meses para a conclusão e defesa da dissertação poderá ser prorrogado pelo Colegiado por até 06 meses desde que a dissertação do aluno solicitante esteja em fase de conclusão. O pedido de renovação de prazo deverá ser acompanhado por um requerimento protocolado pelo aluno, segundo orientações da Secretaria do Programa, com justificativa plausível abonada pelo orientador e mais cópia da documentação comprovando o estágio em que se encontra a dissertação.

Art. 14 O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em consonância com o que dita o Regimento da UFPI e a Resolução N.º 189/07, deverá ser realizado, para efeito do Curso de Doutorado, no prazo mínimo de 24 meses, e no prazo máximo de 42 meses, incluindo a defesa da tese, a contar do primeiro mês do início do semestre letivo de ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo único. O prazo de 42 meses para a conclusão e defesa da tese poderá ser prorrogado pelo Colegiado por até 06 meses desde que a tese do aluno solicitante esteja em fase de conclusão. O pedido de renovação de prazo deverá ser acompanhado por um requerimento protocolado pelo aluno, segundo orientações da Secretaria do Programa, com justificativa plausível abonada pelo orientador e mais cópia da documentação referente ao estágio em que se encontra a tese.

Art. 15 O aluno que obteve a prorrogação dos prazos e não concluiu a Dissertação ou Tese, será desligado automaticamente do Programa.



TÍTULO III
DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I
DAS VAGAS

Art. 16 O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas oferece vagas anualmente, o que deverá ser determinado pelo Colegiado e fixado em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso ao Programa, cumprindo critérios definidos, no presente Regimento Interno, nos Estatutos e no Regimento Geral da UFPI, na Resolução N.º 189/07-CEPEX bem como outras normas vinculadas aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* emanadas da PRPPG ou CAPES.

Art. 17 Poderá participar da Seleção ao Mestrado em Políticas Públicas o candidato diplomado em Curso de Bacharelado ou Licenciatura Plena em área afim ao Programa e que tenha sido julgado apto e aprovado na seleção prescrita pela Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado

Art. 18 Poderá participar da Seleção ao Doutorado em Políticas Públicas, o candidato portador de título de Mestre em Políticas Públicas ou título de Mestre em área afim ao Programa desde que o título seja reconhecido pela CAPES/MEC e que tenha sido julgado apto e aprovado na seleção prescrita pela Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO

Art. 19 As inscrições para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas serão abertas mediante Edital amplamente divulgado nos meios de comunicação, elaborado sob a responsabilidade da Coordenação do Programa, aprovado pelo Colegiado e com a anuência da Diretoria do Centro de Ciências Humanas e Letras e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPI.

Art. 20 O número de vagas e o período de inscrição para o Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas serão determinados pelo Colegiado do Programa, levando em consideração:

- I. análise prévia das condições gerais da estrutura do Programa.
- II. disponibilidade de recursos humanos e financeiros.
- III. relação de entrada e saída de pós-graduandos.
- IV. existência efetiva de projetos de pesquisa.



Art. 21 Os candidatos à seleção deverão formular pedido de inscrição junto à Coordenação, via Secretaria do respectivo Programa, instruído dos seguintes documentos:

I - Para o Mestrado

- a) Requerimento em formulário fornecido pela Secretaria;
- b) Original e Cópia do diploma de graduação em Bacharelado ou Licenciatura Plena, certidão ou declaração de que está regularmente matriculado no último semestre do curso de graduação
- c) Curriculum Vitae comprovado (modelo CV-Lattes);
- d) Declaração de liberação de 20 horas semanais da instituição em que trabalha ou declaração de que dispõe de 20 horas semanais ao Programa caso não trabalhe;
- e) Original e cópia: Carteira de Identidade, CPF, título eleitoral, obrigações com o serviço militar;
- f) duas fotos 3x4 iguais e recentes;
- g) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

II – Para o Doutorado:

- a) Requerimento em formulário fornecido pela Secretaria;
- b) Original e cópia do diploma de Mestre ou declaração de que defenderá a dissertação do Mestrado antes do início das atividades do Doutorado;
- c) original com cópia do histórico escolar do Mestrado;
- d) Curriculum Vitae comprovado (modelo CV-Lattes);
- e) Declaração de liberação de 20 horas semanais da instituição em que trabalha ou declaração de que dispõe de 20 horas semanais ao Programa caso não trabalhe;
- f) Original e cópia: Carteira de Identidade, CPF, título eleitoral, obrigações com o serviço militar;
- g) duas fotos 3x4 iguais e recentes;
- h) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição

Parágrafo único. Excepcionalmente o Programa poderá promover ao Doutorado, sem a obrigatoriedade da defesa da Dissertação, um aluno que satisfaça as seguintes condições:

- a) esteja cursando o terceiro semestre do Mestrado;



- b) tenha concluído os créditos de disciplinas para a obtenção do título de Mestre;
- c) tenha obtido média 9,0 (nove) em cada disciplina cursada;
- d) esteja matriculado na atividade de Dissertação;
- e) seja aprovado em Exame de Defesa de seu Pré-Projeto de Tese

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 22 A seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas será realizada anualmente. O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção, indicada pela Coordenação, submetida à aprovação do Colegiado do Programa, e composta por, no mínimo, 03 professores do quadro permanente do Programa, e dentre eles um será o Presidente da Comissão.

§ 1º O Processo Seletivo será superintendido pela Coordenação do Programa e subordinado à Direção do Centro de Ciências Humanas e Letras e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí.

§ 2º A Comissão de Seleção submeterá à apreciação da Coordenação a formação de subcomissões que forem necessárias ao Processo Seletivo, formadas por outros professores do Programa, que participarão das fases de avaliação do candidato definidas pela Comissão.

Art. 23 O Processo de Seleção obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital, elaborado pela Comissão de Seleção, com a supervisão da Coordenação do Programa, aprovado pelo Colegiado e referendado pela Direção do Centro de Ciências Humanas e Letras e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O edital do Processo Seletivo será elaborado em conformidade com o que está previsto no Regimento Geral e Estatutos da UFPI, no Regimento Interno do Programa, na Res. Nº 189/07, observando os seguintes processos avaliativos:

I – Prova de conhecimento relativa à área de concentração (eliminatória);

II – Análise do Pré-projeto de Pesquisa (eliminatória). O Pré-Projeto de Pesquisa deve estar obrigatoriamente vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa, sendo elaborado e apresentado de acordo com as orientações constantes neste Regimento e no Edital de Seleção;

III – Entrevista (eliminatória);

IV - Prova de proficiência em Língua Estrangeira (classificatória);

V – Análise do Currículo Lattes (classificatória)

§ 2º As notas mínimas e os pesos relativos a cada inciso desse artigo serão aprovados pelo Colegiado e divulgados em Edital de convocação para a inscrição e

a seleção ao Programa, desde que esteja em consonância com este Regimento e com as Normas da Pós-Graduação.

§ 3º Os critérios para a avaliação do que se referem os incisos de I a V deste Artigo serão fixados pela Comissão de Seleção, aprovados pelo Colegiado, devendo está constantes no Edital, e que estejam em consonância com este Regimento e com as Normas da Pós-Graduação.

§ 4º O resultado do Processo de Seleção será devidamente homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 O ingresso dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação para o preenchimento das vagas no respectivo curso (Mestrado ou Doutorado), conforme fixado no Edital de Seleção ao Ingresso no Programa.

§ 1º O desempate entre candidatos aprovados e classificados, dentro do limite das vagas oferecidas pelo Programa, definido no Edital, será pela maior nota obtida nas seguintes etapas e segundo essa ordem:

I – prova escrita

II – ante-projeto de pesquisa

III – entrevista

§ 2º Persistindo o empate será considerada a maior nota do Currículo Lattes

Art. 25 Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas fixadas, e em caso de desistência, até o início da primeira disciplina, será procedida a substituição conforme a ordem de classificação para admissão ao respectivo Curso (Mestrado ou Doutorado).

Parágrafo único. O desempate, entre candidatos com pontuação final igual, será estabelecido conforme parágrafos 1º e 2º do Art. 24.

Ar. 26 Os candidatos aprovados em processo seletivo específico de ingresso ao Programa serão classificados para matrícula como alunos regulares

Art. 27 A critério do Colegiado, anualmente, o Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas poderá ter, em seu quadro discente, alunos especiais, conforme previsto na Resolução N° 189/07

§ 1º Poderão ser admitidos como alunos especiais, portadores de diploma de graduação, em nível de Bacharelado ou Licenciatura Plena, no caso do Mestrado, e diploma de Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas ou diploma de Mestrado Acadêmico em outra área, para o caso do Doutorado, que tenham afinidade com a Área de Concentração do Programa.

§ 2º A entrada de alunos especiais ao Programa será feita mediante seleção específica aprovada pelo Colegiado, divulgada posteriormente ao resultado final da Seleção anual para entrada de aluno regular. A seleção para aluno especial

será da responsabilidade da Coordenação do Programa, que poderá formar uma Comissão de Seleção específica a ser aprovada pelo Colegiado quando for o caso.

§ 3º O número de vagas e os critérios de seleção para a admissão de aluno especial ao Programa serão definidos pelo Colegiado em conformidade a este Regimento e as Normas da Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 4º Para proceder à matrícula como aluno especial, os candidatos deverão requerer e preencher modelo próprio apresentado pela Secretaria do Programa, anexando cópia da documentação prevista nos incisos II, III e IV do Artigo 33.

§ 5º O aluno especial matricula-se em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa, podendo, para tanto, se matricular em até 8 (oito) créditos, no caso do Mestrado e até 16 (dezesesseis) créditos, no caso do Doutorado, devendo se submeter às exigências de estudo e de aproveitamento das disciplinas cursadas

§ 6º Caberá à Coordenação do Programa, estabelecer as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite estabelecido no parágrafo anterior deste Artigo.

§ 7º O aluno especial que for reprovado, seja em uma disciplina ou no conjunto das disciplinas a que tem direito, segundo o § 5º deste Artigo, não poderá se matricular novamente na disciplina objeto da reprovação.

§ 8º O aluno especial receberá declaração de aproveitamento em cada disciplina em que foi aprovado, constando o nome da disciplina, ementa, carga horária, período cursado e notas obtidas. Em caso de o aluno ingressar no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, poderá solicitar aproveitamento dos créditos cursados, desde que o número de créditos não exceda o total de créditos a que tem direito, para o curso em que está requerendo o aproveitamento (Mestrado ou Doutorado), conforme § 5º deste Artigo.

SEÇÃO IV

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 28 A língua estrangeira de que trata a Alínea IV, §1º do Art. 23 poderá ser inglês, francês ou espanhol.

Art. 29 Será exigido ao candidato ao Mestrado em Políticas Públicas o exame de uma Língua Estrangeira e para o Doutorado em Políticas Públicas serão exigidas duas Línguas Estrangeiras

Parágrafo único. O Exame de Língua Estrangeira será classificatório e realizado simultaneamente às demais etapas da seleção ao Programa.

Art. 30 O candidato ao Mestrado que obteve média inferior a 7,0 (sete), numa escala de 0 a 10 (zero a dez) na prova de Proficiência em Língua Estrangeira, deverá se submeter, em uma única vez, a uma nova prova, caso seja aprovado e classificado na seleção de ingresso ao Programa, até o final do segundo semestre

letivo cursado, obedecendo ao calendário letivo aprovado pelo Colegiado e convocatória da Coordenação do Programa

Parágrafo único - Em caso de não atingir a média 7,0 (sete) no segundo Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno não terá direito à prorrogação e será automaticamente desligado do Programa.

Art. 31 O candidato ao Doutorado que obteve média inferior a 7,0 (sete), numa escala de 0 a 10 (zero a dez), na prova de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme as exigências do Art. 29 deste Regimento, deverá se submeter, em uma única vez, a uma nova prova, caso seja aprovado e classificado na seleção de ingresso ao Programa, até o final do segundo semestre letivo cursado, obedecendo ao calendário letivo aprovado pelo Colegiado e convocatória da Coordenação do Programa .

§ 1º Em caso de não atingir a média 7,0 (sete) no segundo Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, o aluno não terá direito à prorrogação e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º O candidato ao Doutorado poderá solicitar, junto à Coordenação do Programa, para apreciação do Colegiado, aproveitamento do Exame de Língua Estrangeira realizado no período do Mestrado, apresentando comprovantes da Instituição onde realizou o Mestrado, desde que o Exame tenha ocorrido nos quatro anos anteriores à realização da seleção ao Doutorado.

SEÇÃO V

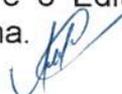
DA MATRÍCULA

Art. 32 O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas terá, anualmente, no mínimo, dois períodos regulares de atividades letivas.

Art. 33 A matrícula do aluno regular, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí. A matrícula curricular, por disciplina ou orientação, realizada a cada semestre letivo, assegura ao aluno o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de Mestre ou de Doutor em Políticas Públicas.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenação Geral de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí - PRPPG, de acordo com o calendário letivo da pós-graduação.

§ 2º A matrícula curricular, realizada após a aprovação e a classificação do candidato ao Programa, abrangerá duas fases, sendo a primeira de instrução e orientação acadêmica e a segunda, de matrícula propriamente dita, que será feita segundo este Regimento, as normas da Pós-Graduação e o Edital de Seleção, sendo sua realização efetivada na Coordenação do Programa.



§ 3º A primeira matrícula do aluno regular, deverá ser institucional e curricular e será realizada na Coordenação Geral de Pós-Graduação e na Coordenação do Programa dentro do prazo fixado pelo Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de aprovação na seleção, fornecido pela Coordenação do Programa;

II – Cópia do Diploma de Graduação ou documento que o substitua e cópia do histórico escolar correspondente para os alunos ao Mestrado;

III - Cópia do Diploma de Graduação, cópia do diploma do Mestrado ou documentos que substituam esses diplomas e respectivos históricos escolares correspondente para os alunos ao Doutorado;

IV – Cópia dos seguintes documentos: identidade, CPF, título eleitoral e obrigações para com o serviço militar;

Art. 34 Não será permitida a matrícula simultânea em:

a) dois programas *stricto sensu*;

b) um programa de pós-graduação *stricto sensu* e um curso de graduação

c) um programa de pós-graduação *stricto sensu* e um *latu sensu*

Parágrafo único. Para efeitos do que trata o caput deste Artigo o Edital de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas deverá constar a observância dos itens “a”, “b” e “c”.

Art. 35 A matrícula curricular poderá ser feita com aproveitamento dos estudos realizados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites de 8 créditos para o Mestrado e de 16 créditos para o doutorado, conforme o estabelecido § 5º do Art. 27.

§ 1º - O aproveitamento de créditos far-se-á somente quando:

a) a disciplina cursada com aprovação pelo aluno tiver, em conteúdo, duração e crédito, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Curso que pretende e nota igual ou superior à 7,0 (sete);

b) a critério da Coordenação do Programa e com a aprovação do Colegiado os estudos realizados em uma ou mais disciplinas se completarem em uma ou mais disciplina do curso pretendido no Programa,

c) os estudos realizados pelo aluno não atenderem aos previstos nas letras “a” e “b”, mas guardam afinidade com a área de concentração do programa e forem de interesse para o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese.

§ 2º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Piauí ou outra IES, cujo estudo seja aproveitado pelo Colegiado, será transcrita

no sistema próprio da pós-graduação da Universidade e do Programa, consignando carga horária e os créditos respectivos.

Art. 36 O direito à inscrição do aluno regular em determinada disciplina ou outra atividade curricular, depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, considerando o plano de estudo aprovado pelo orientador e as condições do quadro de oferta das disciplinas oferecidas pela Coordenação e o número de vagas existentes em cada disciplina ou atividade curricular.

Parágrafo único. Os alunos regulares com maior tempo de ingresso no Programa têm prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas; em segundo lugar, os alunos que ingressam naquele semestre e, em terceiro lugar, os alunos especiais.

Art. 37 O aluno regular do Curso de Mestrado ou do Doutorado deverá cursar, no mínimo, três disciplinas por semestre letivo, salvo se já estiver em processo de elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 1º Além das disciplinas previstas no caput deste artigo os alunos do Mestrado e do Doutorado deverão se matricular na Disciplina Atividade Programada conforme as normas descritas neste Regimento.

§ 2º O aluno regular deverá se matricular em atividade de orientação desde o primeiro semestre letivo de ingresso no Programa, tendo em vista a elaboração e execução do Projeto de Pesquisa e a elaboração e defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 38 A matrícula de aluno especial, em disciplinas isoladas, ocorrerá em conformidade ao calendário letivo aprovado pelo Colegiado e após o resultado da Seleção específica para aluno especial.

Art. 39 A critério da Coordenação do Programa poderá ser permitida a matrícula isolada de alunos pertencentes a outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPI ou de outra IES em disciplinas do Mestrado ou Doutorado em Políticas Públicas, a cada semestre letivo, visando atender a demanda da Coordenação desses programas.

Parágrafo único. O número de alunos a serem matriculados, a cada semestre letivo, na condição do que preceitua o caput deste artigo, deverá ser definido pela Coordenação do Programa, ouvindo o professor responsável pela disciplina solicitada.

Art. 40 Antes de decorrido $\frac{1}{4}$ (um quarto) das horas-aula de uma disciplina ou atividade, à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Programa, será permitido ao aluno cancelar matrícula em uma disciplina ou substituir disciplina ou atividade por outra, obedecendo as normas deste Regimento, e observando ao calendário letivo da Pós-Graduação e a existência de vagas para o caso da substituição.

§ 1º O aluno a quem seja concedido substituição de disciplina ou atividade terá computado, na nova disciplina, as presenças obtidas na disciplina ou atividade

anterior, sem direito, porém, a que se lhe proporcionem estudos especiais de recuperação.

§ 2º O cancelamento de que trata o caput deste Artigo só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina exceto por motivo de doença devidamente comprovado pelo Serviço Médico da UFPI

§ 3º O cancelamento de disciplina ou atividade não suspende a contagem dos prazos máximos de duração do Mestrado ou Doutorado em Políticas Públicas, conforme o estabelecido nos Artigos 13 e 14 deste Regimento.

Art. 41 - Será permitido ao aluno por motivo de doença, devidamente comprovado pela Perícia Médica da Universidade, o trancamento do Curso pelo período máximo de doze meses, não sendo o período do trancamento computado para efeito do que preceitua os Artigos 13 e 14 deste Regimento.

Parágrafo único. Findo o prazo de trancamento do curso, o aluno que não reabrir sua matrícula no Programa, terá a mesma cancelada com a conseqüente perda da vaga a que faz jus, sendo encaminhado, pela Coordenação ao Colegiado, o desligamento do aluno do Programa.

Art. 42 O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento do curso, será encaminhado, pela Coordenação ao Colegiado, para desligamento do Curso a que estiver vinculado e somente poderá reingressar no Programa mediante nova seleção.

Art. 43 Ante requerimento de interessados e existindo vagas, o Colegiado do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados, procedentes de programas similares ou afins, recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

§ 1º O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar do curso freqüentado e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo, período de realização da disciplina, carga horária e créditos correspondentes;

§ 2º A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério do Colegiado e tendo como base este Regimento;

§ 3º O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso pretendido, conforme estabelecido nos Artigos 13 e 14 deste Regimento.



TÍTULO IV

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DO ANO ACADÊMICO

Art. 44 O ano acadêmico obedecerá ao calendário letivo da pós-graduação da Universidade Federal do Piauí e terá, no mínimo, dois períodos regulares.

SEÇÃO II

DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 45 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado ou Doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas-aula de disciplinas teóricas, atividades programadas e redação da Dissertação ou Tese.

Art. 46 O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Curso de Mestrado em Políticas Públicas é de 24 créditos de disciplinas e atividades curriculares e 10 créditos para a elaboração e defesa da dissertação.

§ 1º Os créditos a serem obtidos pelos alunos do Mestrado, deverão estar em consonância às normas estabelecidas neste Regimento, obedecendo à seguinte distribuição:

a) Núcleo de Fundamentação: 8 créditos = 2 disciplinas obrigatórias;

b) Núcleo Básico: 4 créditos obrigatórios – para os alunos da Linha de Pesquisa Estado, Políticas Públicas e Movimentos Sociais a disciplina será Teoria Política e para os alunos da Linha de Pesquisa Cultura, Identidade e Processos Sociais a disciplina será Cultura e Identidade; **4 créditos**, pelo menos, em outra disciplina do Núcleo;

c) Núcleo Complementar: 2 créditos obrigatórios na disciplina Atividade Programada; **6 créditos**, pelo menos em 2 (duas) outras disciplinas do Núcleo escolhidas em consonância com o Projeto de Dissertação

d) Elaboração e defesa da Dissertação: 10 créditos.

§ 2º As disciplinas e a elaboração da dissertação terão o acompanhamento e a supervisão do professor orientador.



Art. 47 O número mínimo de créditos exigidos para a conclusão do Curso de Doutorado em Políticas Públicas é de 48 créditos em disciplinas e 12 créditos para a elaboração e defesa da tese.

§ 1º Os créditos a serem obtidos pelos alunos do Doutorado deverão estar em consonância às normas estabelecidas neste Regimento, obedecendo à seguinte distribuição:

a) Núcleo de Fundamentação: **8 créditos** = 2 disciplinas obrigatórias;

b) Núcleo Básico: **4 créditos** obrigatórios – para os alunos da Linha de Pesquisa Estado, Políticas Públicas e Movimentos Sociais a disciplina será Teoria Política e para os alunos da Linha de Pesquisa Cultura, Identidade e Processos Sociais a disciplina será Cultura e Identidade; **8 créditos**, pelo menos, em 2 (duas) outras disciplinas do Núcleo;

c) Núcleo Complementar: **16 créditos** na disciplina Atividade Programada; **12 créditos**, pelo menos, em 4 (quatro) outras disciplinas do Núcleo oferecidas pelo Programa, escolhidas em consonância com o Projeto de Tese;

d) Elaboração e defesa da tese: **12 créditos**.

§ 2º As disciplinas e a elaboração da tese terão o acompanhamento e a supervisão do professor orientador.

Art. 48 O aluno ingressante no Doutorado em Políticas Públicas, tendo concluído o seu mestrado no Programa de Políticas Públicas da UFPI, poderá ter computado o total de créditos e de carga horária relativos às disciplinas cursadas neste Programa, devendo requisitar, através do Protocolo Geral dessa IES, o aproveitamento desses créditos e dessa carga horária junto ao Colegiado, logo após a aprovação na seleção e a efetivação de sua matrícula institucional e curricular no Doutorado.

Parágrafo único. Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época anterior a 10 (dez) anos à matrícula do candidato no Programa.

Art. 49 O aproveitamento de créditos adquiridos pelos alunos em disciplinas realizadas em outro curso de Mestrado ou Doutorado credenciado pela CAPES, requerido e justificado pelo aluno com chancela do orientador, deverá ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Programa, obedecendo aos limites estabelecidos neste Regimento de 08 (oito) créditos para o Mestrado e 16 (dezesesseis) créditos para o Doutorado

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época anterior a 10 (dez) anos à matrícula do candidato no Programa.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o aluno deverá fornecer o certificado de conclusão com aproveitamento, acompanhado do respectivo programa da disciplina cursada com informações sobre crédito, carga horária e conteúdo, bem como deverá fornecer declaração de situação do Curso realizado perante o credenciamento na CAPES.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 50 O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades do Mestrado ou Doutorado em Políticas Públicas ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, serão considerados critérios e meios de aferição em conformidade às normas gerais da pós-graduação da UFPI, da CAPES e deste Regimento Interno, bem como serão considerados os aspectos de frequência, pontualidade, assiduidade e eficiência mínimas definidas pelos docentes nos planos das disciplinas e atividades programadas.

§ 1º A critério do professor e em conformidade ao que preceitua o caput do artigo, a avaliação da eficiência em cada disciplina, do Mestrado ou Doutorado, levará em conta um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, seminários, artigos, monografias, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina ou da atividade programada.

§ 2º A avaliação de que se ocupa este Artigo será expressa em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º O resultado final do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano de estudo, obedecendo à escala prescrita no parágrafo 2º deste Artigo.

§ 5º O aluno que for reprovado numa disciplina, por não apresentar frequência igual ou superior a 75% da carga horária ou por apresentar média final inferior a 7,0 (sete) deverá se matricular novamente na mesma disciplina e atividade quando se figurar como disciplina ou atividade obrigatória ou, a pedido do orientador, devidamente justificado à Coordenação, matricular-se em outra disciplina e atividade, desde que essa nova disciplina e atividade pertença ao mesmo Núcleo de Disciplina que o aluno necessita dos créditos exigidos pelo Programa. A matrícula curricular, de que trata este parágrafo, obedecerá ao calendário letivo definido pelo Colegiado.

§ 6º O tempo de duração mínima do Mestrado ou Doutorado em Políticas Públicas, definido por este Regimento, nos Artigos 13 e 14 não sofrerá alteração em virtude do aluno estar cursando disciplina em que foi reprovado num semestre letivo.

Art. 51 Será desligado do Programa o aluno que:

I – for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina ou for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas; e, ainda, abandonar sem

justificativa uma ou mais disciplinas ou qualquer etapa do curso que estiver matriculado;

II - Não cumprir as exigências do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira contidas neste Regimento;

III - For reprovado no Exame de Qualificação;

IV – For reprovado na Defesa da Dissertação ou Tese;

V – não cumprir os prazos exigidos para a Conclusão do Mestrado ou Doutorado em Políticas Públicas, conforme o estabelecido nos Artigos 13 e 14 deste Regimento;

VI – não efetuar a matrícula institucional inicial e curricular semestralmente.

Art. 52 Considerar-se-á aprovado, no Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Políticas Públicas, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

a) Tenha sido aprovado em todas as atividades do Programa e obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);

b) Tenha sido aprovado no Exame de Língua Estrangeira conforme as exigências previstas neste Regimento;

c) Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;

d) Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º O rendimento acadêmico será calculado pela seguinte fórmula:

$$m = \frac{\sum n:c}{\sum c}$$

onde: **m** é o índice de rendimento acadêmico expresso em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal; **n** é o resultado final obtido em cada disciplina/ou outras atividades e **c** é o número de créditos correspondentes.

§ 2º Para o cálculo do rendimento acadêmico não serão computados os conceitos previstos nos créditos aproveitados, oriundos de atividades não integrantes da matriz curricular específica do Programa.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 53 Todo aluno regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado Acadêmico em Políticas Públicas, terá o direito a um Orientador de Dissertação ou Tese, professor do quadro permanente do Programa, credenciado pelo Colegiado, com base no Currículo Lattes do docente e nos seguintes critérios:

- a) Titulação mínima de Doutor ou equivalente;
- b) Experiência em ensino e pesquisa, com atuação na área de orientação;
- c) Produção bibliográfica, técnica e demais produções/trabalhos, de acordo com os critérios de Avaliação da área do Programa junto a CAPES;
- d) Disponibilidade de dedicação ao Programa de, pelo menos, 30% do total de horas exercidas na Universidade.

Parágrafo único. A critério do Colegiado o orientador do aluno poderá ser do quadro de professor colaborador do Programa, de acordo com a sua área de interesse e do projeto do aluno

Art.54 O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado com chancela do orientador em curso, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Curso.

Art. 55 O Orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado e acompanhado de avaliação do processo de orientação do aluno dirigido ao Coordenador do Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado. Caso seja aprovado o requerimento de dispensa, o nome do novo orientador deverá ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 56 O Orientador poderá requisitar co-orientação ao aluno regularmente matriculado, submetendo a solicitação à aprovação do Colegiado devidamente justificado.

Parágrafo único. As atribuições do co-orientador serão definidas em comum acordo entre o mesmo e o orientador e aprovadas pelo Colegiado, devendo o co-orientador, prioritariamente, contribuir em partes específicas do projeto de dissertação ou de tese

Art. 57 São atribuições do Orientador:

- a) Orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;



b) Dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;

c) Opinar sobre cancelamento e substituição de disciplina ou sobre trancamento do curso;

d) Verificar a necessidade e conveniência de um co-orientador, cuja atuação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;

e) Encaminhar à Coordenação o Projeto de Dissertação ou de Tese bem como a Versão Preliminar da Dissertação ou Tese e toda a documentação necessária para a realização do Exame de Qualificação;

f) Encaminhar à Coordenação a Dissertação ou Tese e toda a documentação necessária para a realização da Banca de Defesa da Dissertação ou Tese;

g) Sugerir à Coordenação, para aprovação pelo Colegiado, os nomes dos docentes para integrarem as comissões de julgamento da Dissertação ou Tese;

h) Participar como membro e presidente das Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa pública da Dissertação ou Tese;

i) Aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos e encaminhá-los ao Colegiado do Programa;

j) Supervisionar o estágio de docência, obrigatório para os alunos do Programa de Bolsas da CAPES

k) Cumprir os prazos e normas estabelecidos pelo Regimento e Estatutos da UFPI, pelas normas de pós-graduação da instituição e da CAPES, pelo presente Regimento e outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação do Programa.

Art. 58 O número máximo de orientandos por orientador será de 5 (cinco) , podendo esse número ser flexibilizado para se adequar às normas da CAPES.

SEÇÃO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 59 O Exame de Qualificação para o Mestrado e para o Doutorado em Políticas Públicas constitui-se de dois momentos:

I – Avaliação do Projeto de Dissertação, no caso do Mestrado, que deverá ocorrer até 14 meses após o ingresso do aluno no Programa, tendo como referência o mês de ingresso do aluno no Programa e segundo o calendário letivo divulgado pela Coordenação. No caso do Doutorado, Avaliação do Projeto de Tese que deverá ocorrer até 24 meses após o ingresso do aluno no Programa, tendo como referência

o mês de ingresso do aluno no Programa e segundo o calendário letivo divulgado pela Coordenação.

II – Avaliação da Versão Preliminar da Dissertação que deverá ser realizada até 18 meses após o primeiro mês de ingresso do aluno no Programa e **Avaliação da Versão Preliminar da Tese** que deverá ser realizada até 34 meses após o primeiro mês de ingresso do aluno no Programa.

Art. 60 A documentação exigida para a realização do Exame de Qualificação, nas duas etapas previstas no Artigo 59, deverá ser entregue pelo aluno, com autorização do orientador, em conformidade às normas aprovadas pelo Colegiado do Programa, com antecedência de 30 dias do prazo final para a realização do Exame e protocolada no setor de Protocolo Geral da UFPI.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do caput deste Artigo o aluno deverá ter integralizado todos os créditos relacionados ao cumprimento das disciplinas e outras atividades equivalentes, com histórico escolar em dia e deverá ter sido aprovado no Exame de Língua Estrangeira conforme as exigências deste Regimento.

Art. 61 A Banca Examinadora de Qualificação, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, será escolhida pelo orientador do pós-graduando e composta por 03 (três) titulares e um suplente, todos com título de Doutor, sendo que dois titulares serão o orientador e um professor do quadro docente do Programa, preferencialmente, da linha de pesquisa relacionada ao Projeto de Pesquisa. O terceiro componente da banca examinadora e o suplente deverão ser estranhos ao corpo docente do Programa.

Art. 62 O Exame de Qualificação, nas duas etapas previstas neste Regimento, no Art. 59 será realizado em sessão restrita, com a participação do mestrando ou doutorando e dos membros da Banca Examinadora em local, horário e data determinados pela Coordenação do Programa.

Art. 63 Na avaliação do Projeto de Dissertação e do Projeto de Tese, será atribuída a menção de Aprovação (Ap) ou Reformulação (Ref).

Art. 64 Na avaliação da Versão Preliminar da Dissertação ou Tese, será atribuída a menção de Aprovado (Ap) ou Não Aprovado (NAP). Na segunda hipótese o prazo máximo concedido ao aluno é de 60 (sessenta) dias para a reformulação e a defesa da nova Versão da Dissertação, correspondendo, esse período, a 20 meses de ingresso no Programa e de 90 (noventa dias) para a reformulação e defesa da nova Versão da Tese, correspondendo a 37 meses de ingresso no Programa, quando será novamente avaliado, de preferência, pela mesma banca Examinadora.

Parágrafo único. No caso de um segundo insucesso na avaliação da Versão Preliminar da Dissertação ou da Tese, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Art. 65 O pós-graduando só poderá defender sua Dissertação ou Tese após a aprovação no Exame de Qualificação.



SEÇÃO VI

DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 66 A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado constitui um instrumento essencial à formação do aluno e será elaborada mediante acompanhamento do orientador, devendo obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

Art. 67 A Dissertação ou Tese será desenvolvida com base em um projeto de pesquisa do aluno, devendo o tema do estudo estar vinculado obrigatoriamente à Área de Concentração Estado, Sociedade e Políticas Públicas e a uma das Linhas de Pesquisa do Programa definidas neste Regimento.

Art. 68 Para a apresentação da dissertação ou tese o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes e ter obtido aprovação nos exames de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste regimento.

§ 1º A Dissertação ou Tese deverá ser redigida em Português, com resumo em Português e Inglês, incluindo as respectivas palavras-chave e tendo como referência as normas vigentes da ABNT.

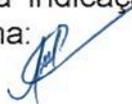
§ 2º A Dissertação ou Tese deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 69 Elaborada a Dissertação ou Tese, compete ao professor orientador requerer, junto ao Colegiado do Programa, a defesa pública do trabalho, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final exigido para o Mestrado ou Doutorado conforme preceitua este Regimento nos Artigos 13 e 14.

§ 1º O requerimento de solicitação da defesa da Dissertação ou Tese será protocolado no Setor de Protocolo Geral da UFPI, constando um parecer do orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado e defendido bem como a sugestão de Banca a ser encaminhada para o Colegiado deliberar

§ 2º Junto com o requerimento para a defesa pública, deverão ser entregues 05 (cinco) exemplares, no caso da Dissertação e 06 (seis) exemplares, no caso da Tese, digitados, conforme normas vigentes da ABNT, e encadernados de acordo com orientações da Coordenação do Programa.

Art. 70 A banca Examinadora da Dissertação será pública, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, no mínimo com título de doutor, aprovada pelo Colegiado, a partir da indicação do orientador. A banca Examinadora será constituída da seguinte forma:



a) 03 (três) membros titulares: o Orientador, que presidirá a Banca Examinadora; um professor do Programa; um professor, no mínimo doutor, de fora do quadro docente do Programa e, obrigatoriamente, de outra IES

b) 01 (um) membro suplente: será, preferencialmente, um professor de fora do Programa

Parágrafo único. Os membros das bancas de que trata o caput deste artigo constituirão a Comissão Julgadora da Dissertação.

Art. 71 A banca Examinadora da Tese será pública, constituída de 5 (cinco) docentes titulares e 1 (um) suplente, no mínimo com título de doutor, aprovada pelo Colegiado, a partir da indicação do orientador. A banca Examinadora será composta da seguinte forma:

a) 05 (cinco) membros titulares: o Orientador, que presidirá a Banca Examinadora; um a dois professores do Programa ou de outro Programa de Pós-Graduação da UFPI e dois professores, obrigatoriamente, de fora do quadro docente desta universidade;

b) 01 (um) membro suplente: um professor, preferencialmente, de fora do quadro docente do Programa.

Parágrafo único. Os membros das bancas de que trata o caput deste artigo constituirão a Comissão Julgadora da Tese.

Art. 72 Quando existir o co-orientador, este poderá integrar a Banca Examinadora, ficando esta composta, neste caso, por um membro a mais que o mínimo exigido nos Artigos 70 e 71 deste Regimento.

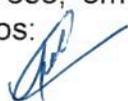
Art. 73 A defesa pública da Dissertação ou Tese será realizada em local, data e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa e divulgada com 7 (sete) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. O orientador, como presidente da Banca Examinadora, concederá ao mestrando ou doutorando um tempo máximo de 30 minutos para fazer a apresentação sintética do seu trabalho e um tempo máximo de 30 minutos para cada membro da banca fazer a sua argüição e mais 30 minutos para o mestrando ou doutorando responder ao argüidor.

Art. 74 No julgamento da Dissertação ou Tese, os membros da banca examinadora deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado (Ap), ou Não Aprovado (NAp).

§ 1º Será considerado aprovado na defesa da Dissertação ou Tese o aluno que obtiver esta menção de todos os membros da banca, em deliberação secreta

§ 2º A critério da Banca Examinadora, poderá ser atribuída uma menção de "louvor" ao pós-graduando, no ato da comunicação do resultado da defesa da Dissertação ou Tese, em virtude da aprovação no trabalho, levando em conta os seguintes aspectos:



a) o ineditismo da Dissertação ou Tese, acrescentando um novo conhecimento ao saber construído no trabalho examinado;

b) a indicação, por unanimidade dos membros da banca, para a publicação da Dissertação ou Tese;

c) a aluno ter concluído e defendido a Dissertação em 24 meses ou a Tese em 42 meses, conforme preceitua os Artigos 13 e 14 deste Regimento.

§ 3º Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação ou Tese pelos membros da Banca Examinadora, o aluno deverá proceder as mudanças dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data da defesa e somente após o cumprimento dessas exigências poderá solicitar o seu Diploma de Mestre ou de Doutor.

§ 4º As modificações procedidas pelo aluno na Dissertação ou Tese, conforme preceitua o § 3º deste Artigo, deverão passar pela aprovação do orientador ou de um dos membros da Banca Examinadora do trabalho, para serem consideradas definitivas pela Coordenação do Programa e ser solicitado o diploma.

§ 5º Enquanto não for apresentada e aprovada a versão definitiva da Dissertação ou Tese, conforme previsto no § 4º, o aluno não receberá nenhum documento declarando que concluiu ou defendeu a Dissertação ou Tese. Ao ser liberada a versão definitiva da Dissertação ou Tese por parte do orientador ou de um dos membros da Banca Examinadora, o aluno entregará as cópias definitivas, os CD-Rom e toda a documentação exigida nos Artigos 76 e 77, na Coordenação do Programa, anexando um requerimento, assinado pelo membro da Banca responsável pela liberação do trabalho, solicitando providências no sentido da liberação da documentação referente à ata e ao diploma.

§ 6º Em caso de menção de Não Aprovação (NAP) na Defesa da Dissertação ou Tese o pós-graduando terá direito a receber somente uma declaração de que cursou disciplinas no Mestrado ou Doutorado em Políticas Públicas da UFPI, segundo o que estabelece o Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 7º Nos casos de Não Aprovação (NAP) do trabalho não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse novamente no Programa.

§ 8º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento da dissertação ou tese, serão conduzidos com base neste Regimento Interno, nas normas vigentes da pós-graduação da UFPI e da CAPES e em normas complementares a este Regimento aprovadas pelo Colegiado.

Art. 75 A Coordenação do Programa responsabilizar-se-á pela confecção de uma Ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação ou Tese, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

Art. 76 Para a obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas, o aluno deverá atender às seguintes exigências:



a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

b) ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Dissertação, exigidos neste Regimento;

c) ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

d) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em uma Língua Estrangeira de acordo com as exigências deste Regimento;

e) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

f) ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da Dissertação, dentro do prazo previsto neste Regimento;

g) ter entregue: 08 (oito) cópias impressas digitadas, conforme normas vigentes da ABNT e encadernadas de acordo com orientações da Coordenação do Programa e mais 02 (dois) CD-Rom da versão final da Dissertação à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado neste Regimento. A Coordenação se encarregará, posteriormente, de distribuir essas cópias impressas levando em consideração o que se segue: 01 (uma) cópia será encaminhada a CGPG da PRPPG, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI; 02 (duas) cópias ficarão na Coordenação do Programa como parte do acervo da biblioteca desse Programa; 01 (uma) cópia será encaminhada a instituição onde foi realizada a pesquisa de campo, se for o caso; o restante das cópias será destinado à Biblioteca Carlos Castelo Branco ou à Biblioteca Setorial da Pós-Graduação da UFPI se existente. Sobre as duas cópias do CD-Rom: uma ficará nos arquivos da Coordenação do Programa e a outra cópia será encaminhada à CGPG da PRPPG;

h) ter entregue à CGPG da PRPPG uma cópia da ata da respectiva defesa;

i) ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de regularidade junto às Bibliotecas e à Tesouraria da UFPI;

j) ter entregue à Coordenação do Programa, cópia do comprovante de envio de pelo menos 01 (um) artigo científico originário da Dissertação, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em *Qualis* "A" ou "B" Internacional ou Nacional da Área de Avaliação do Programa;

k) ter cumprido o estágio de docência na graduação e sob a supervisão do orientador, com duração mínima de um semestre letivo, caso seja bolsista da CAPES.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua a alínea "j" deste Artigo, o orientador poderá publicar o artigo como co-autor.

Art. 77 Para a obtenção do título de Doutor em Políticas Públicas, o aluno deverá atender às seguintes exigências:



a) estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

b) ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Tese em conformidade às normas estabelecidas neste Regimento;

c) ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

d) ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira conforme normas estabelecidas neste Regimento

e) ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

f) ter sido aprovado na apresentação e defesa orais da Tese, dentro do prazo previsto neste Regimento;

g) ter entregue: 09 (nove) cópias impressas digitadas, conforme normas vigentes da ABNT e encadernadas de acordo com orientações da Coordenação do Programa e mais 02 (dois) CD-Rom da versão final da Tese à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado neste Regimento. A Coordenação se encarregará, posteriormente, de distribuir essas cópias impressas levando em consideração o que se segue: 01 (uma) cópia será encaminhada a CGPG da PRPPG, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFPI; 02 (duas) cópias ficarão na Coordenação do Programa como parte do acervo da biblioteca desse Programa; 01 (uma) cópia será encaminhada a instituição onde foi realizada a pesquisa de campo, se for o caso; o restante das cópias será destinado à Biblioteca Carlos Castelo Branco ou à Biblioteca Setorial da Pós-Graduação da UFPI se existente. Sobre as duas cópias do CD-Rom: uma ficará nos arquivos da Coordenação do Programa e a outra cópia será encaminhada à CGPG da PRPPG;

h) ter entregue à CGPG da PRPPG uma cópia da ata da respectiva defesa;

i) ter apresentado à Coordenação do Programa comprovante de regularidade junto às Bibliotecas e à Tesouraria da UFPI;

j) ter entregue à Coordenação do Programa, cópia do comprovante de envio de pelo menos 02 (dois) artigos científicos originários da Tese, para fins de publicação em periódico indexado pela CAPES em *Qualis* "A" ou "B" Internacional ou Nacional da Área de Avaliação do Programa;

k) ter cumprido o estágio de docência na graduação e sob a supervisão do orientador, com duração mínima de 02 (dois) semestres letivos, caso seja bolsista da CAPES.

Parágrafo Único – Em caso do não cumprimento, pelo pós-graduando, do que preceitua a alínea "j" deste Artigo, o orientador poderá publicar os artigos como co-autor.

Art. 78 O exame de defesa do Pré-Projeto de Tese, com vistas à promoção direta para o Doutorado, antes que o aluno tenha defendido a Dissertação de

Mestrado, prevista na letra "e" do Parágrafo único do Art. 21, será regulamentado por legislação complementar à Resolução 189/07-CEPEX.

Art. 79 O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor que tenha satisfeito as exigências deste regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de concentração e respectiva linha de pesquisa a que se vincula a Dissertação ou Tese.

Art. 80 A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os pós-graduandos que tenham cumprido os dispositivos contidos nos Artigos 76 e 77 deste Regimento.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Reitor.

§ 2º A Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa providenciará um relatório dirigido à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para as providências relativas ao diploma, anexando neste relatório:

- a) Histórico escolar do aluno no Programa;
- b) Cópia da Ata da Defesa da Dissertação ou Tese;
- c) Cópias da Dissertação ou Tese e respectivo CD-Rom conforme previsto nos Artigos deste Regimento;
- d) Cópia do Relatório Final do Orientador sobre o Pós-Graduando;
- e) Cópias dos documentos de identidade e do CPF;
- f) Cópia do Diploma de Graduação;
- g) Nada Consta da Biblioteca e Tesouraria da UFPI;
- h) Declaração de que o aluno entregou as cópias da Dissertação ou Tese no Programa

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

Art. 81 A estrutura administrativa e organizacional do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é composta dos seguintes órgãos:

- a) Colegiado do Programa;
- b) Coordenação do Programa;
- c) Sub-Coordenação de Linhas de Pesquisa;
- d) Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa;



- e) Laboratório de Informática;
- f) Laboratório de Estudo e Pesquisa;
- g) Laboratório de Ensino.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO

Art. 82 O Colegiado do Programa é órgão de natureza normativa e deliberativa e será composto por seus docentes da categoria "permanente", e por um representante estudantil.

§ 1º A composição do Colegiado no que respeita à categoria dos docentes permanentes será constituída pelo Coordenador, pelo Sub-Coordenador, pelos Sub-coordenadores de Linhas de Pesquisa. A presidência do Colegiado caberá ao Coordenador do Programa.

§ 2º O Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa serão escolhidos na forma da legislação em vigor na Universidade Federal do Piauí e deverão pertencer aos Departamentos Acadêmicos de sustentação do Programa.

§ 3º Os Sub-Coordenadores de Linha de Pesquisa serão escolhidos entre os pares que compõem as Linhas de Pesquisa do Programa e indicados ao Colegiado. Cada Linha de Pesquisa terá direito a um representante titular com seu respectivo suplente para compor o Colegiado, sendo que o suplente representará o titular da Linha respectiva na ausência deste.

§ 4º O representante discente, na proporção de dois décimos dos membros docentes do Colegiado será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Programa para mandato de um ano, permitindo uma única recondução. Além do representante discente, titular, os alunos escolherão mais um representante discente, na condição de suplente, para efeitos de substituição do titular em suas faltas e impedimentos.

Art. 83 O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações do Colegiado do Programa serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º As reuniões do Colegiado do Programa serão secretariadas pela Secretaria Administrativo-Acadêmica que se encarregará de lavrar a Ata, que será assinada pelos membros do Colegiado. Na falta ou impedimento da Secretária a Ata será redigida por um dos membros do Colegiado, presentes à reunião convocada, na forma de rodízio.

Art. 84 São atribuições do Colegiado do Programa:



I - Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - Eleger, dentre os professores da categoria permanente do Programa em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, em reunião convocada para este fim, o Coordenador e o Sub-Coordenador que integrarão a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;

III - Decidir, em primeira instância, sobre a organização e a revisão curricular do Programa, bem como a criação de novas linhas de pesquisa e/ou subáreas de concentração;

IV - Aprovar as normas internas de seu funcionamento e do Programa;

V - Aprovar, no início de cada semestre letivo, a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e demais atividades curriculares do Programa, bem como os planos de atividades dos professores do Programa;

VI - Aprovar a composição do seu corpo docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes tendo como base as exigências deste Regimento, as Normas da Pós-Graduação da UFPI e os critérios definidos pela Área do Programa de Políticas Públicas junto à CAPES;

VII - Reunir-se, pelo menos uma vez ao ano, para, em conjunto com todo o corpo docente, produzir relatório de avaliação do andamento do Programa, bem como do desempenho de cada um dos membros do corpo docente e discente, recomendando, quando necessário, as providências cabíveis;

VIII - Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, de comissão julgadora de Dissertação e Tese, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;

IX - Fixar prazos para inscrição, seleção, matrícula, substituição de disciplina e trancamento de curso, de comum acordo com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e as normas vigentes da pós-graduação e deste Regimento Interno;

X - Propor aos órgãos competentes da UFPI, anualmente, o número de vagas para o Processo de Seleção ao Ingresso no Programa, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente e as condições objetivas estabelecidas neste Regimento;

XI - Definir e deliberar, em primeira instância, sobre o Edital e o Processo de Seleção ao Ingresso no Programa bem como homologar os resultados do processo seletivo;

XII - Definir e deliberar sobre a realização e os critérios de Seleção de Aluno Especial ao Programa;

XIII - Propor aos órgãos competentes da UFPI, alterações na estrutura curricular do Programa, tendo em vista adequações a mudanças na legislação da Pós-Graduação, no Regimento Geral da UFPI e nos critérios de Avaliação da Área;

XIV - Decidir sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem encaminhados;

XV - Decidir sobre a oferta de disciplinas;

XVI - Apreciar o Plano de trabalho Anual da Coordenação do Programa, procedendo às alterações necessárias;

XVII - Apreciar e sugerir providências para a melhoria da qualidade do Programa;

XVII - Aprovar, o nome do professor orientador e, quando for o caso, o do co-orientador;

XIX - Aprovar, ouvido o atual orientador, a mudança de professor orientador;

XX - Indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador de Dissertação ou Tese;

XXI - Baixar instruções normativas e aprovar convênios e intercâmbios do Programa com outras Universidades e Instituições, observando a legislação interna da UFPI;

XXII - Aprovar a Comissão de Bolsa do Programa, encarregada de selecionar, acompanhar e avaliar o bolsista e seu plano de estudo junto ao Programa, em conformidade às normas da pós-graduação da UFPI, da CAPES e outros órgãos de fomento;

XXIII - Fixar critérios para a seleção e desligamentos de bolsistas;

XXIV - Definir medidas cabíveis para alunos-bolsistas que não concluírem a dissertação ou tese, no prazo estabelecido pelo Programa, em conformidade as normas da CAPES e da legislação em geral;

XXV - Deliberar pelo desligamento de alunos do Programa proposto pela Coordenação do Programa;

XXVI - Propor alterações e/ou atualizações deste regimento, julgadas úteis ao funcionamento do Programa e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UFPI;

XXVII - Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao Programa;

XXVIII - Constituir-se em instância de recurso de assuntos de interesse do Programa;

XXIX - Decidir sobre os casos omissos.



SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

Art. 85 A Coordenação acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, ficará a cargo de um Coordenador e de um Sub-Coordenador e será vinculada ao Centro de Ciências Humanas e Letras.

§ 1º O Coordenador e o Sub-Coordenador deverão ter o título de doutor e serão eleitos entre os professores do quadro permanente do Programa.

§ 2º As eleições de que trata o parágrafo anterior serão realizadas pelo Colegiado do Programa, que escolherá, dentre os membros permanentes do Programa, docentes em regime de tempo integral na UFPI, o Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa para um mandato de 02 (dois anos) consecutivos, renovável por um igual período, uma vez.

§ 3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador do Programa suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Sub-Coordenador.

§ 4º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Sub-Coordenador, a função de Coordenador do Programa será exercida pelo membro do Colegiado mais antigo na docência da UFPI.

§ 5º No impedimento permanente ou na renúncia do Coordenador e do Sub-Coordenador a substituição será feita através de eleição, em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim, pelo membro do Colegiado mais antigo na docência da UFPI, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 86 São atribuições do Coordenador do Programa:

I - Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - Convocar as eleições para a Coordenação do Programa na forma deste Regimento;

III - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

IV - Representar o Programa, internamente, junto às instâncias superiores da UFPI e, externamente, junto às entidades públicas ou privadas em nível local, nacional e internacional, em assuntos de interesse do Programa;

V - Exercer a direção administrativa do Programa;

VI - Executar as deliberações do Colegiado, os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Programa;



VII - Organizar o calendário de atividades acadêmicas do Programa para aprovação pelo Colegiado e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII - Organizar, a oferta de disciplina de cada período letivo do Programa e submeter à aprovação do Colegiado;

IX - Superintender e exercer a coordenação geral das atividades de seleção e matrícula de alunos regulares e especiais, no âmbito do Programa e em articulação com os órgãos competentes da UFPI;

X - Elaborar pareceres sobre processos de cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina ou outras atividades curriculares e sobre trancamento de curso, submetendo-os à aprovação do Colegiado e informando às instâncias competentes;

XI - Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos de alunos;

XII - Elaborar e apresentar para a apreciação do Colegiado, Plano de Trabalho e Relatório Anual das atividades do Programa;

XIII - Enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Centro de Ciências Humanas e Letras, ao final de cada ano letivo, a Programação acadêmica do ano seguinte, bem como o Relatório anual de Atividades;

XIV - Submeter ao Colegiado os nomes dos membros de comissões de que trata o inciso VIII do Artigo 84 deste Regimento;

XV - Propor, para aprovação do Colegiado, nomes de docentes para credenciamento e integração ao quadro do corpo docente do Programa nas modalidades de professor permanente, de professor visitante, de professor colaborador, de orientador e, se for o caso de professor co-orientador de Dissertação e Tese;

XVI - Propor, para aprovação do Colegiado, nomes de docentes para descredenciamento do quadro do corpo docente do Programa, conforme preceitua o inciso VI do Art. 84 deste Regimento;

XVII - Propor, para aprovação do Colegiado, os nomes de membros, indicados pelos orientadores, para compor as bancas de Exame de Qualificação e defesa pública da Dissertação ou Tese;

XVIII - Designar os professores orientadores para orientação de Dissertações ou Teses, considerando a disponibilidade do quadro de professores orientadores do Programa, submetendo à aprovação do Colegiado;

XIX - Propor para aprovação do Colegiado, em comum acordo com o orientador, o nome de professor co-orientador para aluno regular do Programa;

XX - Presidir a Comissão de Bolsas do Programa cujas funções serão regidas por normas da CAPES;



XXI - Encaminhar a PRPPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa as necessidades de bolsa do Programa;

XXII - Encaminhar, mensalmente, a PRPPG/CGPC as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos bolsistas do Programa;

XXIII - Expedir portarias, atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;

XXIV - Propor, para aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do Programa;

XXV - Encaminhar a PRPPG, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação (CGPG) e encaminhadas ao CEPEX, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado;

XXVI - Remeter a PRPPG as cópias das atas das defesas, bem como, cópias impressa e eletrônica das Dissertações e Teses defendidas;

XXVII - Propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;

XXVIII - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XXIX - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XXX - Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsa, referida no inciso XX deste artigo, será composta pelo Coordenador do Programa, por um representante docente do Colegiado e por um representante discente. As funções da Comissão de Bolsa são regidas pelas normas da CAPES.

Art. 87 São atribuições do Sub-Coordenador do Programa, substituir, em seus impedimentos, o Coordenador, bem como auxiliar nas tarefas que a ele competem.

SEÇÃO III

DA SUBCOORDENAÇÃO DE LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

Art. 88 A Sub-Coordenação de Linha de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é um órgão de orientação acadêmica e de articulação entre professores, pesquisadores e alunos regulares do Programa, que será constituída por um professor do quadro de permanente e seu respectivo suplente para cada linha existente.



Parágrafo único. Os Sub-Coordenadores de Linha serão eleitos entre os seus pares e farão parte do Colegiado conforme preceitua os § 1º e 3º do Artigo 82 deste Regimento

Art. 89 São atribuições do Sub-Coordenador de Linha de Pesquisa:

I - Promover a articulação permanente entre os professores, pesquisadores e alunos regulares da respectiva linha, bem como com a Coordenação do Programa;

II - Manter reuniões periódicas com o corpo docente de sua Linha de Pesquisa para avaliar o andamento do Programa e, sobretudo das pesquisas dos professores e alunos a ela vinculados, dando sugestões quando necessário;

III - Executar as deliberações do Colegiado.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-ACADÊMICA

Art. 90 A Secretaria Administrativo-Acadêmica ligada diretamente à Coordenação, é a unidade executora dos serviços administrativos do Programa sendo dirigida por um Secretário, a quem compete as seguintes atribuições:

I - Coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;

II - Informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático-administrativas;

III - Organizar e manter atualizado o acervo referente à legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa, à pós-Graduação, à UFPI e aos órgãos de financiamento;

IV - Sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;

V - Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de Atas;

VI - Manter em dia o inventário dos equipamentos e material permanente pertencente ao Programa;

VII - Receber a inscrição e secretariar o processo de seleção dos candidatos ao Programa;

VIII - Receber e efetuar matrícula dos alunos;

IX - Providenciar editais e convocações das reuniões do Colegiado, e demais órgãos da estrutura administrativa do Programa;

X - Programar e controlar o uso dos equipamentos da Coordenação e dos laboratórios sob a responsabilidade do Programa;

XI - Responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Programa, bem como pela supervisão de sua conservação e limpeza;

XII - Oferecer apoio administrativo ao corpo docente e discente no exercício de suas atividades vinculadas ao Programa.

XIII - Realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Programa.

SEÇÃO V

DOS LABORATÓRIOS DO PROGRAMA

Art. 91 O Laboratório de Informática é um espaço de apoio do Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL), destinado aos serviços de digitação de textos, impressão de material e de consulta e pesquisa, através da Internet, processamento de dados, destinado a atender, prioritariamente, às necessidades de ensino e pesquisa dos alunos de Pós-Graduação do referido Centro.

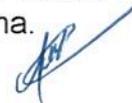
Parágrafo único. O funcionamento do Laboratório de Informática estará subordinado à Direção do CCHL e obedecerá a normas específicas, elaboradas pela Direção e ficará sob a responsabilidade da Secretaria Administrativa do referido Centro.

Art. 92 O laboratório de Ensino é um espaço de apoio do Programa e destinado às atividades de ensino e orientação dos professores do Programa, atendendo a um conjunto de atividades sob a responsabilidade da Coordenação e do professor e, prioritariamente, as atividades devem estar vinculadas a essa pós-graduação ou à graduação desse professor na UFPI.

Parágrafo único. - O funcionamento do Laboratório de Ensino obedecerá a normas específicas, aprovadas pelo Colegiado, e ficará sob a responsabilidade da Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa.

Art. 93 O Laboratório de Estudo e Pesquisa é um espaço de apoio do Programa, destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação dos professores, pesquisadores e alunos do Programa, atendendo a um conjunto de atividades sob a responsabilidade da Coordenação e do corpo docente, discente e de pesquisadores desse Programa e que estejam, prioritariamente, vinculados a essa pós-graduação ou à graduação na UFPI.

Parágrafo único. O funcionamento do Laboratório de Estudos e Pesquisa obedecerá a normas específicas, aprovadas pelo Colegiado, e ficará sob a responsabilidade da Secretaria Administrativo-Acadêmica do Programa.



TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 94 O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é composto de professores do quadro efetivo dos Departamentos de Serviço Social e de Ciências Sociais e demais departamentos acadêmicos da UFPI, que dão sustentação ao Programa

Art. 95 Os docentes do Programa deverão possuir o título de Doutor ou equivalente, experiência em ensino e pesquisa e se enquadrar em uma das seguintes categorias: professor permanente; professor colaborador; professor visitante

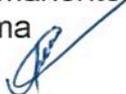
a) docentes “permanentes” - constituirão o núcleo principal de docentes do Programa e devem possuir os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participem de projeto de pesquisa na área de Concentração do Programa, os quais devem estar cadastrados na Coordenadoria Geral de Pesquisa da PRPP; sejam credenciados como orientador de alunos do Programa; tenham vínculo funcional com a UFPI, com prestação de 40 horas semanais; ou se enquadrem em condições especiais normatizadas pela CAPES;

b) docentes “visitantes” - são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral com as atividades do Programa, podendo atuar como orientadores

c) docentes “colaboradores” - são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O número de docentes do Programa, na categoria de docente permanente e a carga horária mínima que estes dedicarão ao Programa, obedecerá as normas da CAPES no que respeita aos “Critérios de Avaliação da Área” em que o Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas está inserido ou outra legislação que o substitua

§ 2º Para efeitos do que preceitua o § 1º deste Artigo, pelo menos, 70% dos docentes do Programa, devem integrar o corpo de docentes permanentes. A carga horária dos docentes permanentes deve ser de, no mínimo, 20 horas semanais de dedicação ao Programa



§ 3º Na composição do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI, a formação de graduação ou pós-graduação do docente, será de, pelo menos, 30% do total de permanentes com formação em Serviço Social, segundo exigências da Área de Avaliação em que o Programa está vinculado na CAPES.

Art. 96 O corpo docente inicial do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas será aquele constante na proposta aprovada pelo CEPEX e recomendada pela CAPES.

§ 1º O ingresso de novos docentes será procedido mediante solicitação encaminhada à Coordenação do Programa, submetida à aprovação do Colegiado e instruída com documentação, incluindo o Currículo Lattes comprovado, que ateste o atendimento às exigências do Programa, elaboradas pela Coordenação e aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitadas em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o triênio e tendo como referência normas específicas elaboradas pela Coordenação e aprovadas pelo Colegiado;

§ 3º O desligamento de que trata o parágrafo anterior, poderá ter caráter temporário, durando enquanto o docente readquire condições para integrar novamente o corpo docente do Programa.

§ 4º O Colegiado do Programa, poderá, excepcionalmente, admitir como docentes, profissionais de alta qualificação e experiência, considerada como "notório saber", comprovadas pelo Currículo Lattes

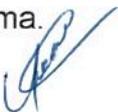
Art. 97 O credenciamento de docentes como orientadores ou co-orientadores será feito pela Coordenação do Programa, submetendo à aprovação do Colegiado, com base no Currículo Lattes do docente comprovado

SEÇÃO II

DOS PESQUISADORES

Art. 98 O corpo de pesquisadores do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é constituído por todos os docentes do Programa e por pesquisadores integrantes de projetos de pesquisa desenvolvidos pelos grupos ou núcleos de pesquisa vinculados ao Programa.

Parágrafo único. Os pesquisadores de que tratam esse artigo deverão ser portadores de, no mínimo, o título de graduação plena e exercer, de modo sistemático e continuado, a atividade de pesquisa junto aos grupos ou Núcleos de Pesquisas vinculados ao Programa.



TÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 99 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é constituído por todos os alunos regulares e os alunos especiais, na forma desse Regimento.

Parágrafo único. Aos alunos regulares será exigida dedicação de, no mínimo, 20 horas semanais ao Programa.

Art. 100 O aluno bolsista da CAPES, obrigatoriamente, deverá realizar um Estágio de Docência, que será parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação. O aluno bolsista que não for vinculado a CAPES será estimulado pela Coordenação do Programa a realizar o Estágio Docência.

Parágrafo único. O Estágio Docência será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

a) deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação da UFPI ou de outra IES pública, em área compatível com a área de abrangência do Programa, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando;

b) terá duração mínima de 01 (um) período letivo para o Mestrado e 02 (dois) períodos letivos para o Doutorado;

c) a duração máxima é de 03 (três) períodos letivos para o mestrado e 06 (seis) para o Doutorado;

d) para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador e ser avaliado pela Comissão de Bolsas do Programa, antes do lançamento do crédito correspondente no histórico escolar, com a denominação de Crédito de Atividade Programada: Estágio de Docência, equivalendo a 01 (um) crédito por período de atividade letiva.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.



Art. 102 As exigências específicas decorrentes de Resoluções ou de Portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE), para a pós-graduação *strictu sensu*, constarão como regulamentos adicionais a este Regimento.

Art. 103 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado do Programa, cabendo recursos à PRPPG, ao CEPEX e ainda podendo ser ouvida a Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação.

Art. 104 Essas normas se aplicarão aos alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas que ingressarem no Programa a partir do 2008.1.

Art. 105 Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Teresina,

Profª Drª Simone de Jesus Guimarães

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas